

**Legislação: NR-31  
Programa de  
Gerenciamento de  
Riscos no Trabalho  
Rural - PGRTR**



**SENAR**



**Presidente do Conselho Deliberativo**

João Martins da Silva Junior

**Entidades Integrantes do Conselho Deliberativo**

Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Confederação dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG  
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA  
Ministério da Educação - MEC  
Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB  
Confederação Nacional da Indústria - CNI

**Diretor Geral**

Daniel Klüppel Carrara

**Diretora de Educação Profissional e Promoção Social**

Janete Lacerda de Almeida

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL



**Coleção SENAR**

---

Legislação: NR-31  
Programa de Gerenciamento  
de Riscos no Trabalho Rural  
– PGRTR

Senar – Brasília, 2021

© 2021, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR

Todos os direitos de imagens reservados. É permitida a reprodução do conteúdo de texto desde que citada a fonte.

A menção ou aparição de empresas ao longo desta cartilha não implica que sejam endossadas ou recomendadas pelo Senar em preferência a outras não mencionadas.

### **Coleção SENAR - 303**

**Legislação: NR-31 Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR**

COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS INSTRUCIONAIS

Fabiola de Luca Coimbra Bomtempo

EQUIPE TÉCNICA

Mateus Moraes Tavares

Rodrigo Hugueney do Amaral Mello

ILUSTRAÇÃO

Jésus Marçal

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.

Legislação NR-31

Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR / Serviço Nacional de Aprendizagem Rural. – Brasília: Senar, 2021.

38 p; il. 21 cm (Coleção Senar, 303)

ISBN: 978-65-86344-27-1

1.NR-31. 2. Norma regulamentadora. 3.Trabalho rural. 4.Empregador rural. 5.Trabalhador rural. 6.Saúde e segurança no trabalho.

CDU - 63.331:46:006

# Apresentação

---

O elevado nível de sofisticação das operações agropecuárias definiu um novo mundo do trabalho, composto por novas carreiras e oportunidades profissionais, em todas as cadeias produtivas.

Do laboratório de pesquisa até o ponto de venda no supermercado, na feira ou no porto, as pessoas precisam desenvolver habilidades e competências como capacidade de resolver problemas, pensamento crítico, inovação, flexibilidade e trabalho em equipe.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar é a escola que dissemina os avanços da ciência e as novas tecnologias, capacitando o público rural em cursos de Formação Profissional Rural e Promoção Social, por todo o país. Nestes cursos, são distribuídas as cartilhas que são materiais didáticos de extrema relevância por auxiliar na construção do conhecimento e construir fonte futura de consulta e referência.

Conquistar melhorias e avançar socialmente e economicamente é o sonho de cada um de nós. A presente cartilha faz parte de uma série de títulos de interesse nacional que compõem a coleção Senar. Ela representa o comprometimento da Instituição com a qualidade do serviço educacional oferecido aos brasileiros do campo e pretende contribuir para aumentar as chances de alcance das conquistas que cada um tem direito.

As cartilhas da Coleção Senar também estão disponíveis em formato digital para download gratuito no site <https://www.cnabrazil.org.br/senar/colecao-senar> e em formato e-book no aplicativo (app) Estante Virtual da Coleção Senar disponível nas lojas google e apple.

Um excelente aprendizado!

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar.



# Sumário

---

Apresentação.....	3
Introdução.....	6
I. Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural-PGRTR...	8

# Introdução

---

A Norma Regulamentadora Nº 31, mais conhecida como NR-31, determina as regras relativas à saúde e segurança no trabalho no meio rural. Atualizada pela Portaria Nº 22.677, de 22 de outubro de 2020, a NR-31 regulamenta os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho para as atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal, aquicultura e exploração industrial em estabelecimento agrário.

Esta normativa estabelece regras e procedimentos a serem cumpridos tanto pelos trabalhadores quanto pelos empregadores rurais. Por isso, conhecê-la é muito importante para assegurar o bom desempenho das propriedades rurais e da segurança e saúde de todos os seus envolvidos.

Reforçando seu compromisso de levar conhecimento e informações aos produtores e trabalhadores rurais, o SENAR traz nesta coletânea, toda a NR-31 comentada por especialistas no assunto, com objetivo de tornar seu conteúdo mais claro e direto. Conheça toda a coletânea NR-31 do SENAR.

302 - Legislação: NR-31 objetivos, aplicabilidade e dispositivos gerais;

303 - Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR;

304 - Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural - SESTR;

305 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural - CIPATR;

306 - Medidas de Proteção Pessoal;

- 307 - Agrotóxicos, Aditivos, Adjuvantes e Produtos Afins;
- 308 - Ergonomia;
- 309 - Transporte de Trabalhadores;
- 310 - Instalações Elétricas;
- 311 - Ferramentas Manuais;
- 312 - Segurança no Trabalho em Máquinas, Equipamentos e Implementos;
- 313 - Secadores, Silos e Espaços Confinados;
- 314 - Movimentação e Armazenamento de Materiais;
- 315 - Trabalho em Altura;
- 316 - Edificações Rurais;
- 317 - Condições Sanitárias e de Conforto no Trabalho Rural.

Tenha uma boa leitura!



## 31.3 Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR

31.3.1 O empregador rural ou equiparado deve elaborar, implementar e custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais.



### Comentário do especialista

O empregador rural ou equiparado deve criar, colocar em prática e assumir todos os custos relacionados ao documento denominado PGRTR (Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural).

Este documento servirá para determinar as regras e procedimentos de segurança do trabalho, de acordo com cada realidade, e deverá ser cumprido tanto pelo empregador quanto pelos empregados, a fim de prevenir os acidentes e as doenças relacionadas ao trabalho.

É importante dizer que o PGRTR precisa ser elaborado por cada estabelecimento rural, ou seja, se um empregador rural ou equiparado possuir várias sedes na fazenda ou diversos estabelecimentos com endereços diferentes, precisará criar um PGRTR para cada um desses locais.

31.3.1.1 O empregador rural ou equiparado que possua, por estabelecimento rural, até 50 (cinquenta) empregados por prazo determinado e indeterminado pode optar pela utilização de ferramenta(s) de avaliação de risco a ser(em) disponibilizada(s) pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT, para estruturar o PGRTR e elaborar plano de ação, considerando o relatório produzido por esta(s) ferramenta(s).



### Comentário da especialista

Será disponibilizado de forma gratuita pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT uma ferramenta de avaliação de risco, que poderá ser utilizada pelo próprio empregador, para que consiga estruturar o seu PGRTR, assim como o seu plano de ação, sem precisar da ajuda de um profissional da área de segurança do trabalho. Mas há uma condição: Esta ferramenta somente poderá ser utilizada para elaboração do PGRTR por empregadores de estabelecimentos rurais que possuir no máximo 50 empregados registrados por prazo determinado (safristas) e indeterminado (trabalhadores fixos).



### Dica +

Neste caso, não haverá a necessidade do empregador rural ou equiparado contratar nenhuma empresa de consultoria/ assessoria em segurança do trabalho e/ou profissional de segurança do trabalho para realizar a elaboração de tal documento, pois a parte que necessita de conhecimento técnico será aplicada através desta ferramenta, reduzindo assim os custos.

31.3.1.2 O atendimento ao disposto no subitem 31.3.1.1 não desobriga o empregador rural ou equiparado do cumprimento das demais disposições previstas nesta NR.



### Comentário do especialista

A elaboração do PGRTR por meio da ferramenta disponibilizada pela SEPRT não libera o empregador de atender às demais exigências previstas na NR-31, pois existem outras obrigações que não integram o PGRTR diretamente, como por exemplo algumas questões ligadas às condições sanitárias e de conforto no trabalho rural, dimensionamento de CIPATR e SESTR, entre outros.



31.3.1.3 O empregador deve comunicar aos trabalhadores sobre os riscos consolidados no inventário de riscos e as medidas de prevenção do plano de ação do PGRTR.



### Comentário da especialista

Após elaborar o PGRTR, identificar os riscos e as medidas de controles, o empregador rural ou equiparado deverá comunicar os trabalhadores sobre tais riscos. Essa comunicação poderá ser realizada por meio de treinamento, DDS (Diálogo Diário de Segurança, cartilha de segurança), comunicado interno etc.

31.3.2 O PGRTR deve contemplar os riscos químicos, físicos, biológicos, de acidentes e os aspectos ergonômicos, sendo sua abrangência e complexidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle.

## Precaução



### Comentário do especialista

Ao elaborar o PGRTR, o empregador rural ou equiparado deverá fazer uma análise de risco para identificar a existência ou não de riscos Físicos, Químicos, Biológicos, Ergonômicos ou de Acidentes (também conhecido como risco mecânico) no processo de realização das atividades dos trabalhadores.



31.3.3 O PGRTR deve incluir, no mínimo, as seguintes etapas:

a) levantamento preliminar dos perigos e sua eliminação, quando possível;



### Comentário da especialista

Para elaborar o PGRTR, é importante que se conheça a diferença entre perigos e riscos. Segundo o glossário, perigo é uma fonte com potencial para causar lesão ou problema de saúde e o risco é a probabilidade da ocorrência de danos para a integridade física e saúde do trabalhador..

b) avaliação dos riscos ocupacionais que não puderem ser completamente eliminados;

## Precaução



### Comentário do especialista

Depois de identificar os Perigos, é necessário avaliar os riscos ocupacionais (Físico, Químico, Biológico, Ergonômico e de Acidente) existentes de forma quantitativa (quando for mensurável e existir parâmetros de referência) ou qualitativa (quando não for mensurável, mas puder ser definido através de uma matriz de risco ou outro tipo de análise).



c) estabelecimento de medidas de prevenção, com prioridades e cronograma;



### Comentário da especialista

Identificados os riscos ocupacionais, é hora de determinar as medidas de controle, que podem ser preventivas ou corretivas. Essas medidas deverão fazer parte de um cronograma de ação, para que o empregador possa programar a execução de tais medidas.

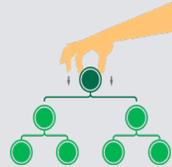
d) implementação de medidas de prevenção, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:



### Comentário do especialista

Existe uma ordem na aplicação das medidas de prevenção, isso significa que, após a identificação de um determinado risco, o empregador rural ou equiparado deverá seguir esta hierarquia para poder definir as medidas de prevenção.

Caso não seja possível a aplicação da medida de prevenção prioritária, deve-se seguir para a próxima na hierarquia. O que não pode ocorrer é passar para a outra fase sem antes ter aplicado a anterior ou determinado a impossibilidade técnica ou financeira da anterior.



I – Eliminação dos fatores de risco;



### Comentário da especialista

A primeira ação a ser tomada é tentar eliminar o fator de risco de alguma forma, ou seja, retirar o que está causando o risco ou remover o trabalhador do local de trabalho.

Exemplos: remover determinada máquina ou equipamento do local, afastar o trabalhador do local de trabalho, não permitir que se realize o trabalho caso exista risco etc.

II – Minimização e controle dos fatores de risco com a adoção de medidas de proteção coletiva;



### Comentário do especialista

Constatando a inviabilidade técnica ou financeira do item anterior, a segunda medida de prevenção a ser aplicada é a adoção dos EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva). Estes equipamentos visam proteger todos os trabalhadores que estão próximos à fonte de risco.

Normalmente são proteções instaladas em máquinas, equipamentos ou locais de trabalho.

Como exemplo cito: a proteção do eixo de transmissão “Cardã”; guarda-corpo; proteção de partes móveis em geral; filtros de manga para redução de poeira; sistema de enclausuramento acústico para redução de ruído; diversos tipos de sensores para máquinas e equipamentos etc.

III – Minimização e controle dos fatores de risco com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho; e



### Comentário da especialista

As medidas administrativas visam reorganizar o ambiente ou o processo de trabalho, tais como: criação de procedimentos de trabalho; adoção de treinamentos; escolha de um horário padrão para a execução das atividades com exposição ao risco; definição de tempo máximo ou mínimo para execução das atividades com exposição a determinado risco; entre outras.



#### IV – Adoção de medidas de proteção individual;



##### Comentário do especialista

Por último, caso se perceba a inviabilidade técnica ou financeira das medidas de prevenção anteriores a esta, será necessária a utilização de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) pelo trabalhador de forma individual.

Como exemplos, temos: o uso do protetor auditivo, respirador (máscara respiratória), cinto de segurança tipo paraquedista para trabalho em altura, óculos de segurança etc.



#### e) acompanhamento do controle dos riscos ocupacionais; e



##### Comentário da especialista

Após a identificação dos riscos, determinação das medidas de controle e execução do cronograma de ação, será necessário definir no PGRTR a forma que o empregador rural ou equiparado vai acompanhar e verificar a eficácia das medidas de controle.

#### f) investigação e análise de acidentes e doenças ocupacionais.



##### Comentário do especialista

Deverá constar no PGRTR os procedimentos de investigação e análise dos acidentes e doenças ocupacionais que acontecerem nos estabelecimentos do empregador rural ou equiparado.

31.3.3.1 Os parâmetros para avaliações dos riscos e da exposição dos trabalhadores aos agentes físicos e químicos e os critérios para a prevenção dos riscos à saúde dos trabalhadores decorrentes das exposições ocupacionais devem ser realizados conforme os Anexos da Norma Regulamentadora nº 9 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos.



### Comentário da especialista

Na elaboração do Programa será necessária a avaliação dos Riscos, em especial os riscos físicos e químicos, seja de forma para definir o parâmetro da avaliação destes riscos (físicos e químicos) deverão ser utilizados os anexos da NR-9: a sua metodologia, procedimentos de análise e medidas de controle.



### Dica +

Segundo o item 31.3.3.1 da NR 31, o empregador não deverá seguir o corpo do texto da NR-9, mas ele é obrigado a cumprir as determinações dos Anexos da NR-9 no que se refere aos riscos Físicos e Químicos, exclusivamente.

31.3.3.2 O PGRTR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

a) inventário de riscos ocupacionais; e



### Comentário do especialista

A estrutura do PGRTR deve possuir, no mínimo, um inventário de riscos ocupacionais que deve seguir o padrão definido pelo item 31.3.3.2.1 da NR-31.

b) plano de ação.



### Comentário da especialista

No plano de ação serão definidas as estratégias escolhidas pelo empregador rural ou equiparado para a realização das medidas definidas no PGRTR, ou seja, o que, como, quando e por quem será feita aquela ação para eliminação, minimização ou controle dos riscos identificados.



### Comentário do especialista

Esse item da NR-31 determina a estrutura mínima do PGRTR, mas vale lembrar que, no decorrer do texto da norma, existem outras exigências a serem contempladas.

31.3.3.2.1 O Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:



### Comentário da especialista

A elaboração do Inventário de Riscos Ocupacionais, presente na estrutura do PGRTR, deverá seguir uma estrutura mínima de acordo com as orientações abaixo:



a) caracterização dos processos e ambientes de trabalho;



### Comentário do especialista

É a descrição de como o processo nos ambientes de trabalho são desenvolvidos, assim como das características físicas do ambiente de trabalho propriamente dito.

b) caracterização das atividades;



### Comentário da especialista

É a explicação das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores.

c) descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;



### Comentário do especialista

Para cada atividade desempenhada pelos trabalhadores será necessário identificar:

- quais os perigos;
- quais as consequências desses perigos;
- quais as fontes geradoras desses perigos;
- quais os riscos gerados por esses perigos;
- quem está exposto a esses riscos;
- medidas de prevenção.



d) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos, e os resultados da avaliação de ergonomia, nos termos do item 31.8 desta Norma;



### Comentário da especialista

Deve-se informar o resultado da Análise Preliminar de Risco (APR) ou das medições realizadas, a fim de identificar a exposição dos trabalhadores aos riscos físicos, químicos e biológicos. Além disso, apresentar os resultados das matrizes utilizadas na Análise Ergonômica do Trabalho (AET).

e) avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e



### Comentário do especialista

Com base nos resultados da APR, AET e Medições, deverá ser concluído se o trabalhador possui ou não exposição a algum risco. Caso positivo, elaborar um plano de ação para o controle de tal risco.

f) critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.



### Comentário da especialista

Apresentar a metodologia e os procedimentos que foram adotados na avaliação dos riscos e, através dos resultados destes riscos, a ação que deverá ser tomada.



31.3.4 PGRTR deve ser revisto a cada 3 (três) anos, ou quando ocorrerem inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho, ou quando identificadas inadequações ou insuficiência na avaliação dos perigos e na adoção das medidas de prevenção.



### Comentário do especialista

O PGRTR deverá ser revisado a cada 3 anos. Quando falamos em revisão, não é o mesmo que “renovação”, pois a revisão serve para verificar se as condições permanecem as mesmas da época em que o programa foi elaborado. Caso ainda sejam, não há o que ser alterado, mas é preciso que façam um documento comprovando que a revisão foi realizada. Já a renovação é a elaboração de um novo programa, executando um novo levantamento, como se o primeiro não tivesse sido realizado.

Fique atento! Muito se fala sobre a revisão do PGRTR dentro desse prazo de 3 anos, porém, o documento também deverá ser revisado, mesmo que não tenha ultrapassado esse período, se houver alguma modificação:

- nas tecnologias (como, por exemplo, uma atualização do software utilizado ou algum novo equipamento que passará a ser utilizado);
- nos ambientes (caso alguma nova estrutura tenha sido construída na propriedade, ou até mesmo se houve reforma estrutural nos espaços já existentes);
- nos processos (quando alguma ferramenta utilizada ou trabalho desempenhado precisa ser trocado e gera mudança na sequência dos processos);
- nas condições (se as condições de trabalho da equipe ou do funcionário foram alteradas, exemplo: o local de trabalho, uso de EPIs, número de empregados realizando aquela função);
- nos procedimentos (caso alguma condição externa obrigue a equipe a atualizar os procedimentos e modifique a forma de trabalhar do empregado);
- na organização do trabalho (pode ser uma mudança de cargos ou funções desempenhadas, novos membros na equipe); ou Quando identificadas falhas ou insuficiência na avaliação dos perigos e na adoção das medidas de prevenção.
- Quando identificadas falhas ou insuficiência na avaliação dos perigos e na adoção das medidas de prevenção.

Qualquer mudança nesses aspectos obriga a revisão do PGRTR.

### 31.3.5 O PGRTR deve também estabelecer medidas para:



#### Comentário da especialista

Além das exigências definidas pelo item 31.3.3.2 da NR-31, o PGRTR deverá estabelecer medidas de prevenção para:

a) trabalhos com animais, incluindo imunização dos trabalhadores, manipulação e eliminação de secreções, excreções e restos de animais, e as formas corretas e locais adequados de aproximação, contato e imobilização, e reconhecimento e precauções relativas a doenças transmissíveis;



#### Comentário do especialista

O PGRTR dará orientações sobre o manuseio correto e a forma segura de trabalho com os animais. O Programa deverá explicar, no mínimo, sobre:

- como será feita a imunização dos trabalhadores (a proteção de possíveis doenças por meio de vacinas ou remédios);
- o jeito mais adequado para mexer e eliminar as secreções, excreções e restos de animais;
- quais são as formas e os locais corretos para se aproximar e ter contato com os animais, e como agir nos casos necessários de imobilização; e
- como identificar e prevenir as doenças transmissíveis (aquelas que podem ser passadas tanto entre os animais, quanto dos animais para os seres humanos).



b) orientação a trabalhadores quanto aos procedimentos a serem adotados na ocorrência de condições climáticas extremas e interrupção das atividades nessas situações, quando comprometerem a segurança dos trabalhadores;



### Comentário da especialista

O PGRTR deverá prever as orientações para os trabalhadores que executam atividades expostas a condições climáticas extremas, como o trabalho em épocas do ano muito quentes (exposição ao sol), muito frias ou sob chuva.



c) organização do trabalho, de forma que as atividades que exijam maior esforço físico, quando possível, sejam desenvolvidas no período da manhã ou no final da tarde, e para minimização dos impactos sobre a segurança e saúde do trabalhador nas atividades em terrenos acidentados;



### Comentário do especialista

Identificar no Programa as atividades que exigem maior esforço físico e a possibilidade de execução destas atividades no período da manhã ou no final da tarde, justamente nos horários em que a temperatura do ambiente é mais tranquila.

d) definição de condições seguras de trânsito de trabalhadores e veículos nas vias próprias internas de circulação do estabelecimento rural, com sinalização visível e proteções físicas onde houver



### Comentário da especialista

É importante prever no PGRTR as condições mais seguras possíveis para o trânsito interno da propriedade, ajustando, por exemplo, o sentido da circulação dos veículos nas vias utilizando placas de sinalização ou, no caso de locais com risco de queda de veículos, colocar uma barreira física que impeça tal queda.

e) eliminação, dos locais de trabalho, de resíduos provenientes dos

processos produtivos que possam gerar riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores; e



### Comentário do especialista

Quando houver, no local de trabalho, resíduos que possam comprometer a saúde e a segurança dos trabalhadores, o PGRTR deverá prever quais as ações a serem tomadas, como, por exemplo, uso adequado de EPIs para realizar o descarte desses resíduos ou até mesmo contratação de equipe especializada para desinfetar, eliminar e/ou desprezar qualquer material que possa representar riscos pros trabalhadores.



f) realização de trabalhos em faixa de segurança de linhas de distribuição de energia elétrica, considerando os possíveis riscos de acidentes.



### Comentário da especialista

Determinar no PGRTR as faixas de segurança das linhas de distribuição de energia elétrica. Essa faixa deve ser de, no mínimo, 5 metros a contar de cada lado do eixo da linha, conforme definido pelo Glossário da NR-31. Porém, deve-se ainda analisar as orientações dos fabricantes dos maquinários agrícolas em seus manuais, que trazem a informação desta distância, de acordo com cada equipamento utilizado.

Essa faixa é utilizada para definir principalmente a distância que os maquinários agrícolas devem ter das linhas de distribuição elétrica para evitar acidentes, pois as linhas de transmissão poderão criar um campo elétrico ao seu redor e repassar a energia elétrica para a que estiver perto.

31.3.6 As ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores e de prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho devem ser planejadas e executadas com base na identificação dos perigos e nas necessidades e peculiaridades das atividades rurais.

31.3.7 O empregador rural ou equiparado deve garantir a realização de exames médicos, obedecendo aos seguintes requisitos:



#### Comentário do especialista

Tendo como base a identificação dos perigos descritos no PGRTR, o empregador rural ou equiparado deverá realizar todas as ações de prevenção definidas no programa, obedecendo à determinação do item 31.3.7.1, dentre eles a realização pelos seus empregados dos exames médicos: admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de risco ocupacional e demissional.

a) exame admissional, que deve ser realizado antes que o trabalhador assumira suas atividades;



#### Comentário da especialista

Esse exame é realizado antes do trabalhador ser contratado pela empresa, a fim de identificar se possui doença preexistente que possa comprometer a sua segurança ou saúde no desempenho das suas atividades de trabalho.

b) exame periódico, que deve ser realizado anualmente ou em intervalos menores, quando disposto em acordo ou convenção coletiva de trabalho ou a critério médico;



### Comentário do especialista

O exame periódico deve ser realizado no prazo mínimo de 1 ano ou antes disso, conforme determinado pelo PGTRR do empregador rural ou equiparado. O objetivo deste exame é identificar se o trabalhador está adquirindo alguma doença relacionada ao trabalho. Caso esteja, o médico irá determinar um tratamento adequado.



c) exame de retorno ao trabalho, que deve ser realizado no primeiro dia do retorno à atividade do trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias devido a qualquer doença ou acidente;



### Comentário da especialista

Quando o trabalhador se afastar por mais de 30 dias de suas atividades laborais devido a um acidente (podendo ser acidente do trabalho ou não) ou uma doença (ocupacional ou não), antes de retornar ao trabalho ele deverá realizar o exame de retorno ao trabalho, para que o médico possa atestar que esse trabalhador está apto a retornar a suas atividades laborais.

d) exame de mudança de risco ocupacional, que deve, obrigatoriamente, ser realizado antes da data da mudança, adequando-se o controle médico aos novos riscos;



### Comentário do especialista

Quando o trabalhador for deslocado de função (função esta que possui riscos diferentes da função anterior), ou quando começar a executar atividades diferentes na mesma função, mas que possua riscos diferentes, será necessário realizar o exame de mudança de risco ocupacional, para que o médico examinador verifique a sua aptidão para a execução desta nova atividade.

e) no exame demissional, o exame clínico deve ser realizado em até 10 (dez) dias contados do término do contrato, podendo ser dispensado caso o exame clínico mais recente tenha sido realizado há menos de 90 dias, salvo o disposto em acordo ou convenção coletiva de trabalho.



### Comentário da especialista

O exame demissional é realizado com os trabalhadores que foram demitidos ou que pediram demissão.

Deverá ser feito em até 10 dias após o término do contrato de trabalho. Entretanto, aqueles trabalhadores que realizaram o exame clínico (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – Admissional, Mudança de Risco Ocupacional ou Periódico) a menos de 90 dias da sua demissão, não precisarão realizar o exame Demissional. Caso exista acordo ou convenção coletiva que determine um prazo diferente, será obrigatório seguir o previsto no acordo ou convenção coletiva.

31.3.7.1 Os exames de que trata o subitem 31.3.7 compreendem o exame clínico e exames complementares, em função dos riscos a que o trabalhador estiver exposto e de acordo com os parâmetros definidos nos Anexos da Norma Regulamentadora nº 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.



### Comentário do especialista

Os exames citados no subitem anterior (Admissional, Periódico, Mudança de Risco Ocupacional, Retorno ao Trabalho e Demissional) abrangem o exame clínico, que é a avaliação médica em si e os exames complementares, que são o exame de sangue, audiometria, espirometria, radiografia e uma série de outros exames que se fizerem necessários.

Para a indicação do exame que deverá ser realizado, serão utilizados como referência os Anexos da NR-7, baseando-se nos riscos aos quais os trabalhadores estiverem expostos.

31.3.7.1.1 Os exames complementares devem ser executados por laboratório que tenha autorização legal para funcionamento e interpretados com base nos critérios constantes nos Anexos da NR-07, sendo obrigatórios quando houver exposições ocupacionais acima dos níveis de ação determinados nos Anexos da NR-09 ou se a classificação dos riscos do PGRTR assim indicar.



### Comentário da especialista

Os exames complementares deverão ser executados por laboratórios que atendam às exigências e que possuam autorização dos respectivos conselhos de classe, sejam eles: CRM (Conselho Regional de Medicina), CRF (Conselho Regional de Farmácia), CRBM (Conselho Regional de Biomedicina), CRBio (Conselho Regional de Biologia) ou outro conselho de classe que o laboratório possa estar submetido. Além disso, esses laboratórios deverão atender às exigências de funcionamento do município e do estado em que se encontram.

A interpretação dos resultados dos exames realizados deverá seguir como referência os critérios constantes nos Anexos da NR-7.



31.3.7.1.2 Os exames previstos nos Quadros 1 e 2 do Anexo I da NR-07 devem ser realizados a cada seis meses, podendo ser antecipados ou postergados por até 45 (quarenta e cinco) dias, a critério do médico responsável, mediante justificativa técnica, com o objetivo de realizar os exames em situações mais representativas da exposição do empregado ao agente.



### Comentário do especialista

O Anexo I da NR-7 informa a relação de indicadores biológicos que o médico deverá se atentar ao realizar os exames complementares para os trabalhadores que estiverem expostos a alguns agentes químicos.

Temos, tanto no quadro 1 quanto no quadro 2 do Anexo I da NR-7, a relação dos agentes químicos com os indicadores biológicos que o médico deverá observar após a realização dos exames complementares.

Se for comprovado que os trabalhadores estão expostos aos agentes químicos dos quadros 1 e 2 do Anexo I da NR-7 e que estes geram risco ao trabalhador, conforme determinado pelo PGRTR do empregador rural ou equiparado, esses trabalhadores deverão realizar os exames complementares referentes a estes riscos a cada 6 meses.

Este prazo poderá ser prorrogado em até 45 dias, desde que o médico responsável justifique o motivo dessa prorrogação.



31.3.7.1.3 Podem ser realizados outros exames complementares, a critério do médico responsável, desde que relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGRTR.



### Comentário da especialista

Se o trabalhador estiver exposto a um determinado risco indicado e classificado no PGRTR, o médico responsável poderá pedir a realização de exames médicos complementares associados aquele risco, além dos já previstos nos Anexos da NR-7, conforme seu critério.

31.3.8 Para cada exame clínico ocupacional, deve ser emitido um Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em duas vias, contendo, no mínimo:



### Comentário do especialista

Toda vez que o trabalhador realizar um exame clínico ocupacional (Admissional, Periódico, Mudança de Risco Ocupacional, Retorno ao Trabalho ou Demissional) será necessária a emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) em 2 vias, sendo uma via do trabalhador e a outra da empresa. O ASO deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:



a) nome completo do trabalhador, o número de seu CPF e sua função;



### Comentário da especialista

Esses dados são a identificação do trabalhador (Nome completo e CPF – Cadastro de Pessoa Física). A função a ser informada deverá ser exatamente a mesma na qual o trabalhador está ou será registrado em carteira de trabalho.



b) a descrição dos perigos ou fatores de riscos identificados e classificados no PGRTR que necessitem de controle médico, ou indicação de sua inexistência;



### Comentário do especialista

O médico examinador deverá descrever no ASO os riscos identificados no PGRTR do empregador rural ou equiparado. Acaso não tenha riscos atribuídos àquela atividade, afirmar sua inexistência.

c) indicação e data de realização dos exames clínicos ocupacionais e complementares a que foi submetido o trabalhador;



### Comentário da especialista

O ASO não poderá mostrar os resultados dos exames clínicos e complementares realizados por causa do sigilo entre o médico e o paciente. Para se comprovar o ASO, deve-se informar apenas a data de realização dos exames.

d) definição de apto ou inapto para a função que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;



### Comentário do especialista

Após o exame médico e a verificação dos resultados dos exames complementares (se for o caso), o médico deverá informar no ASO se o trabalhador está Apto ou Inapto para exercer ou continuar exercendo a função na qual foi contratado ou se está Apto ou Inapto a ser demitido.

e) data e assinatura do médico encarregado do exame, contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.



### Comentário da especialista

No ASO deverá constar a assinatura e o número do CRM (Conselho Regional de Medicina) do médico responsável pelo exame, comprovando assim que o trabalhador foi avaliado e se responsabilizando tecnicamente por esse ASO.





## Dica +

Se o empregador rural ou equiparado não possuir o PGRTR, não conseguirá atender às exigências relacionadas aos exames médicos e conseqüentemente a emissão do ASO, por isso, antes de realizar o ASO com os trabalhadores, o empregador rural ou equiparado deverá elaborar o PGRTR.

31.3.8.1 Quando forem realizados exames complementares sem que tenha ocorrido exame clínico, deve ser emitido recibo de entrega do resultado do exame, devendo este ser fornecido ao trabalhador em meio físico, mediante recibo, não sendo necessária a emissão do ASO.



### Comentário do especialista

Pode acontecer que o trabalhador esteja exposto a riscos que exijam exames complementares com uma periodicidade inferior à do exame clínico. Sendo assim, o trabalhador deverá realizar tal exame, mas não será necessária a avaliação clínica. Por este motivo não será emitido um ASO, porém deverá ser feito um recibo de entrega do resultado do exame ao trabalhador, de forma a comprovar que foi realizado. Lembrando que esse recibo deve ser emitido em meio físico e não eletrônico.

31.3.8.2 A primeira via do ASO deve estar à disposição da fiscalização do trabalho, podendo ser em meio físico ou eletrônico, e a segunda via deve ser entregue ao trabalhador em meio físico, mediante recibo.



### Comentário da especialista

Conforme vimos no item 31.3.8 da NR-31, o ASO será emitido em 2 vias iguais, sendo que uma via ficará sob a posse do empregador rural ou equiparado, de forma física ou eletrônica, pois, se houver uma fiscalização do trabalho, o empregador rural ou equiparado deverá apresentar a sua via do ASO ao auditor, caso solicitado.

A segunda via deverá ser entregue ao trabalhador de forma física, não eletrônica. Ao entregar a via do ASO ao trabalhador, o empregador rural ou equiparado deverá emitir um recibo de entrega.



31.3.9 Todo estabelecimento rural deve estar equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida, sob cuidados de pessoa treinada para este fim.



### Comentário do especialista

O empregador rural ou equiparado deverá possuir os materiais necessários para primeiros socorros em cada estabelecimento da propriedade rural. E não basta apenas possuir, é preciso treinar pelo menos 1 quanto à forma correta para utilizar tais materiais.



## Dica +

A definição de quais materiais serão necessários para os atendimentos de primeiros socorros deverá ser realizado no PGRTR do empregador rural ou equiparado.

A quantidade de trabalhadores treinados deve ser dimensionada pelo próprio empregador rural ou equiparado, uma vez que a NR-31 não define esta quantidade.

31.3.9.1 Nas frentes de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, o material referido no subitem anterior ficará sob os cuidados da pessoa treinada para esse fim.



### Comentário da especialista

É muito comum propriedades rurais possuírem frentes de trabalho, que são as atividades realizadas em pasto, lavoura, talhão etc., ou seja, tarefas executadas em campo.

Se nessas frentes de trabalho houver mais de 10 trabalhadores será necessário possuir materiais para atendimento aos primeiros socorros. Pelo menos um dos trabalhadores precisará fazer o treinamento de primeiros socorros e será o responsável pelos materiais

31.3.10 O empregador deve garantir a remoção do acidentado em caso de urgência, sem ônus para o trabalhador.



### Comentário do especialista

Em caso de acidentes com os trabalhadores em que haja necessidade de atendimento médico, o empregador deverá realizar o transporte até a unidade de saúde mais próxima ou ambulatório da empresa (quando houver). Esse transporte deverá ser realizado sem custos financeiros ao trabalhador.



### Dica +

Dependendo do tipo de acidente será necessário acionar a brigada de emergência do local, corpo de bombeiros militar da região ou outro tipo de equipe de resgate e primeiros socorros disponível para a realização da locomoção segura do acidentado.

31.3.10.1 Em casos de acidentes com animais peçonhentos, após os procedimentos de primeiros socorros, o trabalhador acidentado deve ser encaminhado imediatamente à unidade de saúde mais próxima ou a local indicado no PGRTR.



### Comentário da especialista

Quando um animal peçonhento morde/pica uma pessoa, é injetado no organismo da vítima uma peçonha, ou seja, um veneno. As medidas de primeiros socorros aplicados neste tipo de acidente servem para reduzir a ação da peçonha e não combatê-la, garantindo assim mais tempo para a vítima chegar ao atendimento médico.

Contudo, após a aplicação das medidas de primeiros socorros, o trabalhador acidentado deverá ser encaminhado o mais rápido possível a uma unidade de saúde mais próxima ou algum outro local indicado pelo PGRTR que seja capaz de realizar tal atendimento, como ambulatórios da propriedade rural, postinhos de saúde etc.





### Dica +

Não é recomendado que a propriedade rural possua soro antiofídico sem um profissional da saúde habilitado para administrar tal medicamento, pois, caso a vítima sofra alguma reação ao soro, o empregador poderá responder na esfera judicial, civil e criminalmente pelas consequências do ato.

Consulte sempre o PGRTR da propriedade rural ou o profissional que o elaborou para identificar quais materiais são necessárias em caso de primeiros socorros para acidentes com animais peçonhentos. Não utilize materiais não indicados no PGRTR ou sem a recomendação por escrito do médico responsável.

31.3.11 Quando constatada a ocorrência ou agravamento de doenças ocupacionais, através dos exames complementares, ou sendo verificadas alterações em indicador biológico com significado clínico, mesmo sem sintomatologia, caberá ao empregador rural ou equiparado, mediante orientação formal, por meio de laudo ou atestado do médico encarregado dos exames:



### Comentário do especialista

Um dos objetivos do ASO é identificar se os riscos que foram reconhecidos no PGRTR do Empregador Rural ou Equiparado, nos quais os trabalhadores estão expostos, estão gerando doenças aos trabalhadores ou agravando problemas já existentes; além de comparar os resultados dos exames com os indicadores informados nos Anexos da NR-7.

Caso comprovada a existência da doença relacionada ao trabalho, o agravamento de doença preexistente devido aos riscos ou, ainda, se ultrapassarem os valores dos indicadores informados pelos Anexos da NR-7 (mesmo que o trabalhador não esteja apresentando nenhum sinal ou sintoma de doenças), o médico avaliador deverá informar ao empregador, através de Laudo ou Atestado Médico, sobre tal situação e recomendar as ações a serem tomadas, como tratamento médico aplicado, tempo de repouso (caso necessário) e outras ações pertinentes.

O empregador rural ou equiparado, tomando ciência de tal situação, deverá realizar as seguintes ações:

a) emitir a Comunicação de Acidentes do Trabalho - CAT;



### Comentário da especialista

Constatado pelo médico avaliador que a doença do trabalhador ou o agravamento da doença está relacionado ao trabalho, sendo caracterizada como doença profissional ou do trabalho, conforme as exigências do Art. 22 da Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e do Art. 336 do Decreto Nº 3.048, de 6 de maio de 1999, será obrigatória a emissão da CAT – Comunicação de Acidentes do Trabalho.



b) afastar o trabalhador da exposição ao risco, ou do trabalho; e



#### Comentário do especialista

Se no Laudo ou Atestado médico vier a recomendação de afastamento do trabalhador ao risco ou ao trabalho em si, o empregador rural ou equiparado deverá realizar tal ação, seguindo sempre a recomendação médica, principalmente no que se refere ao tempo de afastamento.

c) encaminhar o trabalhador à Previdência Social para estabelecimento de nexos causal, avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho.



#### Comentário da especialista

Comprovado que o trabalhador necessita de um período de afastamento para tratamento, conforme determinado por laudo ou atestado médico, o empregador rural ou equiparado deverá encaminhar esse trabalhador à Previdência Social para que possa receber os benefícios que têm por direito, conforme determinação da Lei N° 8.213, de 24 de julho de 1991.

1.3.12 Deve ser possibilitado o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde com a finalidade de:



#### Comentário do especialista

O empregador rural ou equiparado deverá possibilitar que os trabalhadores tenham acesso aos órgãos de saúde, objetivando:

a) prevenção e profilaxia de doenças endêmicas; e



### Comentário da especialista

Quando houver disponível vacinação ou outros tipos de procedimentos que visem proteger contra doenças endêmicas (doença infecciosa que afeta significativamente uma certa região ou população), o empregador rural ou equiparado deverá possibilitar que os seus trabalhadores possam participar dessa campanha.

b) aplicação de vacina antitetânica e outras.



### Comentário do especialista

O trabalhador rural deverá estar com suas vacinas em dia, seguindo as recomendações do Ministério da Saúde.



### Dica +

Muitos municípios disponibilizam vacinas e profissionais de forma gratuita para a realização destes procedimentos diretamente nas propriedades rurais.

Em sua maioria, para o empregador rural ou equiparado disponibilizar estes procedimentos em suas propriedades é necessário encaminhar um ofício à Secretaria de Saúde do município e se responsabilizar pelos custos de deslocamento, alimentação e pernoite (caso necessário) dos profissionais.

Vale lembrar que alguns municípios não fornecem tal procedimento diretamente na propriedade rural, sendo assim será necessário verificar com antecedência se o seu município disponibiliza tal recurso.



---

## Formação Profissional Rural

<http://ead.senar.org.br>

SGAN 601 Módulo K  
Edifício Antônio Ernesto de Salvo • 1º Andar  
Brasília-DF • CEP: 70.830-021  
Fone: +55(61) 2109-1300

[www.senar.org.br](http://www.senar.org.br)